



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1003/2012.

ESTABELECE ÍNDICES DE REVISÃO SALARIAL e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu **LACERDINO GARCIA DE MENESES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Executivo Municipal observando as disponibilidades financeiras e índice de gastos com pessoal, autorizado a conceder reajustes de vencimentos aos servidores efetivos e contratados no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico percebidos no mês de janeiro/2012.

Parágrafo Primeiro – O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se a todos os servidores ativos e inativos não contemplados pela Lei nº 996/2012 de 01 de Março de 2012 e nem pelo Decreto Presidencial nº 7.655 de 23 de dezembro de 2011, excetuando-se também, aqueles cargos e funções em que houver impedimento de ordem legal.

Parágrafo Segundo – Os reajustes de vencimento aos servidores efetivos e contratados constantes do caput deste artigo ficam estendido aos garis.

Art. 2º – Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante abertura de crédito especial.

Parágrafo Único – Esta Lei passa a vigorar a partir do dia 02 de Abril de 2012.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 09 de Abril de 2012.


LACERDINO GARCIA MENESES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA LOPES
Secretário Municipal